



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Rua Paraná, 833 - Bairro Centro - CEP 86400-000 - Jacarezinho - PR - www.jfpr.jus.br

PORTARIA Nº 328/2020

O **Dr. Gustavo Alves Cardoso, MM. Juiz Federal Substituto Vice-Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Jacarezinho/PR**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a classificação da disseminação do coronavírus – COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o registro de inúmeros casos no Brasil, em crescente geométrico, inclusive com confirmação de transmissão comunitária;

Considerando a necessidade de se combater com máxima firmeza a disseminação da doença como medida de proteção à saúde dos servidores e de toda a comunidade;

Considerando o disposto na Orientação expedida pela E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, em 15/03/2020, no bojo do processo SEI 0000297-13.2020.4.04.8001

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Organização do trabalho

Art. 1º. Ficam canceladas todas as audiências aprazadas entre os dias 17 e 30 de março de 2020, devendo a Secretaria providenciar sua redesignação para a partir do primeiro dia útil do mês de maio de 2020.

§1º. A designação de novas audiências, em processos nos quais ainda não foram designadas, observará o termo inicial relativo ao primeiro dia útil do mês de maio de 2020.

§2º. As audiências de conciliação presenciais serão substituídas por audiências virtuais ou Fórum Virtual de Conciliação, conforme ajuste com as partes.

Art. 2º. Ficam canceladas todas as perícias aprazadas entre 18 e 30 de março de 2020, devendo a Secretaria providenciar sua redesignação para a partir do primeiro dia útil do mês de maio de 2020.

Parágrafo único. A designação de novas perícias, em processos nos quais ainda não foram designadas, observará o termo inicial relativo ao primeiro dia útil do mês de maio de 2020.

Art. 3º. Fica suspensa a atermação ou designação de advogado dativo, entre 16 e 30 de março de 2020:

I – nas ações de isenção de tarifa do pedágio;

II – nas ações relativas a pedidos de aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, em quaisquer de suas variações;

III – em outras ações cíveis, ressalvadas aquelas relativas a direito à saúde, nas quais se pleiteiem medicamentos, internação ou tratamento médico-hospitalar.

Art. 4º. Fica também suspenso o atendimento pessoal ao público para fins de consulta processual nas hipóteses do artigo anterior, assegurado o atendimento por telefone, inclusive via *Whatsapp*, durante o horário normal de funcionamento desta Unidade.

Art. 5º. Fica suspenso o atendimento ao público no PAB-CEF existente nas dependências desta Unidade, entre 18 e 30 de março de 2020.

Art. 6º. Fica instituído regime de teletrabalho integral, vigente entre 16 e 30 de março de 2020, para os magistrados, servidores e estagiários que tenham mais de 60 anos, sejam gestantes ou apresentem qualquer doença crônica, em especial doença respiratória, asma, doenças cardíacas, obesidade ou diabetes, bem como para aqueles que coabitem com pessoas nessas condições.

Art. 7º. Os servidores e estagiários excluídos das hipóteses do artigo anterior trabalharão presencialmente em regime de rodízio.

§1º. Haverá apenas um estagiário por dia em trabalho presencial, permanecendo os demais em regime de teletrabalho.

§2º. Haverá 3 servidores de secretaria em trabalho presencial por dia, sendo ao menos um de cada setor da vara, dispensada a presença obrigatória de servidor do SEAJA.

§3º. A escala de trabalho, que visará à preservação do atendimento essencial nos setores administrativo e judicial, bem como à manutenção de convivência mínima entre magistrados, servidores e estagiários, será elaborada pela Direção de Secretaria, em diálogo com os demais envolvidos.

§4º. O servidor ou estagiário que apresentar quadro de síndrome gripal deverá comunicar imediatamente a Direção de Secretaria e será também de imediato colocado em regime de teletrabalho integral, sem participação no rodízio.

Art. 8º. Fica mantido o cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça, facultando-se a estes o não cumprimento da diligência nos casos em que vislumbrarem risco relevante de infecção.

§1º. O não cumprimento do mandado na forma prevista no *caput* deve ser certificado nos autos.

§2º. No caso de não cumprimento na forma do *caput*, o mandado deve ser cumprido a partir do primeiro dia útil do mês de maio do ano de 2020.

Art. 9º. O disposto nos artigos anteriores se aplica, no que couber, à UAA de Wenceslau Braz. A escala de trabalho dos estagiários será elaborada pelo servidor lotado na Unidade.

Art. 10. Todos os magistrados, servidores e estagiários em teletrabalho disponibilizarão seus números pessoais de telefone celular, preferencialmente com conta no *Whatsapp*, os quais serão informados à E. Corregedoria Regional no SEI correspondente à correição permanente desta Unidade.

Art. 11. Serão realizadas reuniões semanais, às sextas-feiras, em forma a ser oportunamente determinada, a fim de se discutir o andamento dos trabalhos da Unidade e se estabelecer contato entre seus integrantes.

CAPÍTULO II

Medidas Sanitárias

Art. 12. Serão disponibilizados em todos os ambientes de atendimento ao público, como balcões, salas de audiência e de perícias, reservatórios de álcool em gel 70% e lenços de papel. Será assegurada oferta de sabonete líquido e toalhas de papel em todos os lavatórios.

Art. 13. A limpeza da unidade funcionará necessariamente durante o período da tarde.

§1º. Caberá ao servidor responsável instruir os funcionários terceirizados sobre a necessidade de limpeza a cada no máximo 2 horas de todos os locais onde haja contato manual frequente, como maçanetas, botoeiras de elevador, balcões e torneiras.

§2º. A limpeza das superfícies deve se dar mediante utilização de sabão neutro, seguida de aplicação de álcool 70%.

Art. 14. Será disponibilizada máscara ao advogado ou jurisdicionado que compareça à Unidade apresentando sintomas de síndrome gripal.

Art. 15. A todos os advogados e jurisdicionados serão esclarecidas as medidas tomadas na prevenção da disseminação do COVID-19 e solicitada sua observância, mediante indicação dos locais de disponibilidade de lavatórios, lenços e toalhas de papel e álcool 70%.

Art. 16. A todos os periciandos a serem examinados no dia 17 de março de 2020 será esclarecido que poderão se fazer acompanhar de no máximo mais uma pessoa e apenas se for estritamente necessário.

Parágrafo único. O acompanhante não ingressará na sala de perícias, a menos que estritamente necessário.

Art. 17. Será observada, nas salas de espera, a distância mínima de 1 metro entre um indivíduo e outro, em todas as direções.

Art. 18. Os magistrados, servidores e estagiários em teletrabalho deverão evitar se expor a situações de risco de infecção, como exposição a aglomerações ou contato com pessoas infectadas, bem como deverão se valer, no âmbito de suas residências, das demais medidas profiláticas previstas nesta Portaria e nas orientações da SJPR e TRF4.

Art. 19. As disposições constantes neste capítulo se aplicam, no que couber, à UAA de Wenceslau Braz.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 20. Serão afixados cartazes na entrada do prédio desta Unidade alusivos às disposições dos artigos 2º a 4º desta Resolução.

Art. 21. Cópia desta Portaria será remetida às Seccionais da OAB na abrangência desta Subseção Judiciária, ao MPF e à CEF.

Art. 22. Comunique-se à E. Corregedoria Regional, no SEI correspondente à correição permanente desta Unidade.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cardoso, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 16/03/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5074595** e o código CRC **39B8B209**.